



PARECER ÚNICO Nº 182002/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00364/2007/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ELIOMAR DE COSTA PREVE	CNPJ: 444.894.399-20
EMPREENDIMENTO: PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CNPJ: 41.788.993/0001-95
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 18° 53' 43" LONG/X 48° 14' 41"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME: BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2 SUB-BACIA: RIO UBERABINHA	
CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (MASSA PLÁSTICA E COLA PLÁSTICA) CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELIOMAR DE COSTA PREVE	REGISTRO: 43646
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143023/2017	DATA: 13/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1100180-7	
De acordo: JOSÉ ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual	1151726-5	



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, que está situado na rua Prudente de Moraes, nº 155, bairro Custódio Pereira no município de Uberlândia/MG.

O processo de Licença de Operação Corretiva teve início em 08/04/2016, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0374002/2016. Em 13/09/2016, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB. O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, pelo código C-04-21-9 e enquadrado em classe 03.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 13/02/2017, conforme auto de fiscalização Nº 143023/2017. Foi apresentado AVCB válido até 11/08/2018 e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento - CTF.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA. se dedica às atividades de fabricação de massa plástica e cola plástica em uma área de 117 m², constituído de um galpão que abriga o armazenamento de insumos, manipulação, fabricação e armazenamento de produto acabado, escritório, sanitários, etc. A empresa opera 44 horas semanais e possui 02 (dois) funcionários.

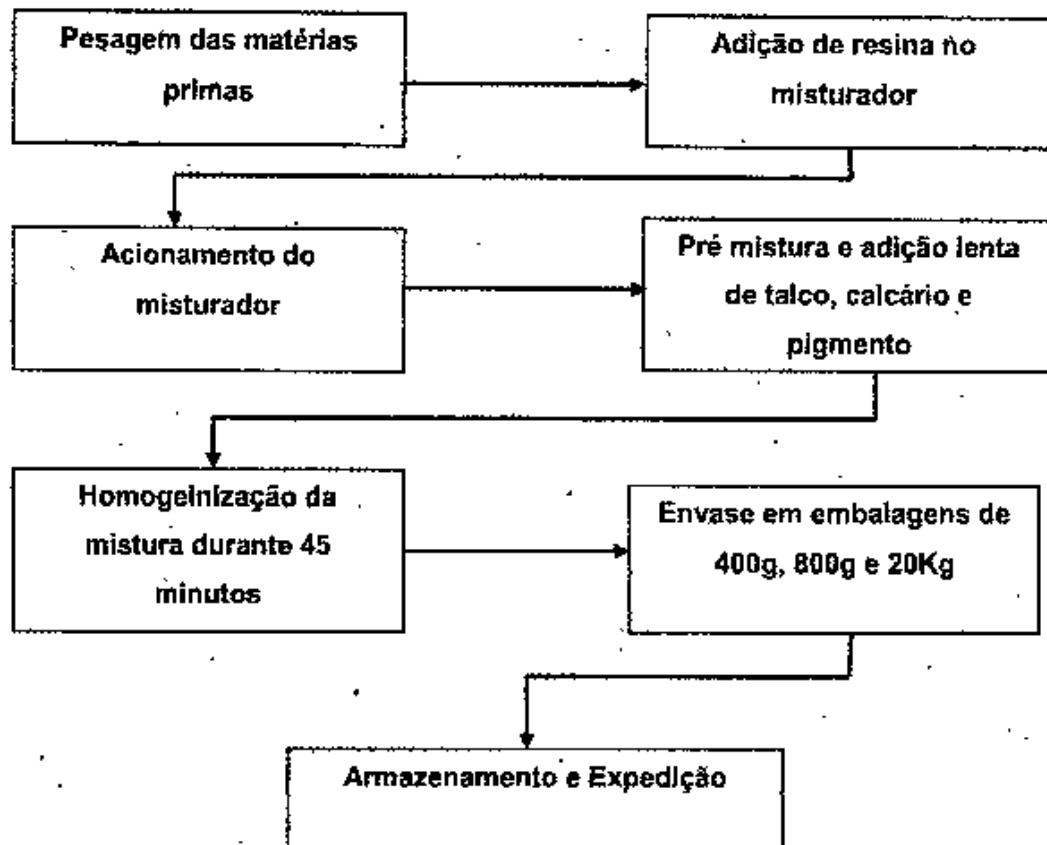
O processo produtivo da empresa se constitui num sistema de produção baseado na mistura dos insumos em bateladas de 35 kg, envase, embalagem e armazenamento. A produção está diretamente ligada a demanda de mercado, sendo a produção média mensal do último ano de 3.000 kg de massa plástica e 500 kg de cola plástica.

Os insumos utilizados na produção dos materiais são: resina poliéster (orto-tereftálica insaturada diluída em monômero de estireno), talco industrial (silicato de magnésio hidratado), calcário industrial (carbonato de cálcio e magnésio), pigmentos (dióxido de titânio e cromato ou sulfato de chumbo) e catalisador (peróxido de metil etil cetona). Os insumos são adquiridos



e armazenados (sacos, tambores e bombonas) no interior do galpão que possui piso em concreto e cobertura e são manipulados somente no momento da produção. Consta no processo de licenciamento a ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de todos os insumos

A seguir fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RCA.

3. Caracterização Ambiental

A empresa está localizada em área urbana no município de Uberlândia, próximo a Rodovia BR 050, no Bairro Custódio Pereira. No seu entorno se localiza estabelecimentos comerciais atacadista, pequenos comércios varejistas, indústria de bebidas e prestadores de serviços diversos. A área se encontra totalmente urbanizada e a região é historicamente



ocupada por empresas diversas, devido principalmente a sua proximidade a BR 050 a qual o atrativo é a logística facilitada.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento é abastecido pela concessionária local DMAE Uberlândia.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

6. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento, pois esta em área urbana.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

Geração de efluentes domésticos/sanitários e limpeza das instalações:

Medida Mitigadora:

Os efluentes domésticos/sanitários e efluentes de limpeza são direcionados a rede de esgoto do Município de Uberlândia. A empresa possui contrato assinado, para lançamento de efluentes líquidos não domésticos - CREND - com a concessionária DMAE Uberlândia, conforme documento apresentado e anexo ao processo, onde a mesma realiza análises bimestrais.

7.2 - Resíduos sólidos

Impacto:



Geração de resíduos do processo produtivo, sanitários e área administrativa.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos de insumos são coletados e utilizados na fabricação de produtos. Os tambores vazios de resina são destinados a empresa Ubertambores Ltda, os papéis, plásticos e bombonas vazias de catalisador são destinados a empresa Prado Reciclagem Ltda. Ambas as empresas possuem regularização ambiental. Os resíduos orgânicos e sanitários são direcionados a coleta municipal.

8. Compensações

Não aplicável a este processo.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA para a atividade de "FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (MASSA PLÁSTICA E COLA PLÁSTICA)", no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: ELIOMAR DE COSTA PREVE
Empreendimento: PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 41.788.993/0001-95
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (MASSA PLÁSTICA E COLA PLÁSTICA)
Código(s) DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 00364/2007/003/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na empresa que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.:

1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: ELIOMAR DE COSTA PREVE
Empreendimento: PREVE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 41.788.993/0001-95
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (MASSA PLÁSTICA E COLA PLÁSTICA)
Código(s) DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 00364/2007/003/2016
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **MENSALMENTE** e enviar **ANUALMENTE** à Supram-TM/AP, até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: ELIOMAR DE COSTA PREVE
Empreendimento: PREVE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 41.788.993/0001-95
Municípios: UBERLÂNDIA
Atividade(s): FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS (MASSA PLÁSTICA E COLA PLÁSTICA)
Código(s) DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 00364/2007/003/2016
Validade: 10 anos

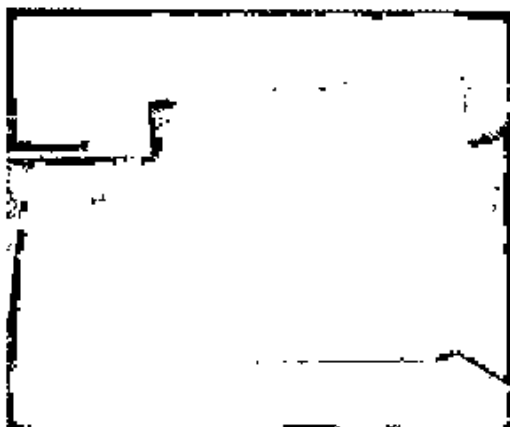


Foto 01. Entrada da empresa

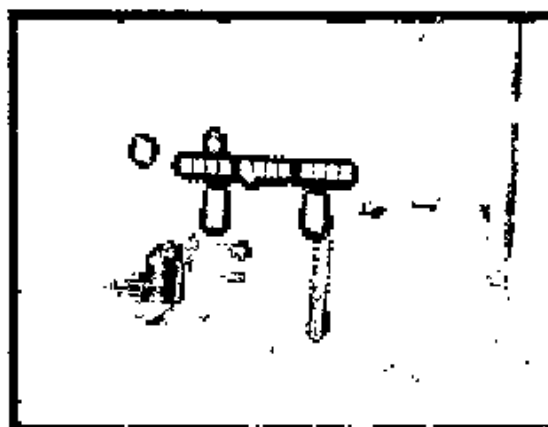


Foto 02. Visão interna da empresa



Foto 03. Armazenamento de insumos



Foto 04. Área de produção